
**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO
DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

celebrado entre

USINA SANTA FÉ S.A.
como Devedora ou Cedente

e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Securitizadora ou Cessionária

São Paulo, 26 de março de 2024



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO
DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

1. **USINA SANTA FÉ S.A.**, sociedade por ações, com sede no Município de Nova Europa, Estado de São Paulo, na Estrada da antiga Fazenda Itaquere, s/n, Zona Rural, CEP 14.920-000, inscrita no CNPJ sob o nº 45.281.813/0001-35, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora" ou "Cedente", conforme o caso); e
2. **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, na categoria "S1", devidamente registrada perante a CVM sob o nº 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-4, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Cessionária", conforme o caso).

(Sendo a Cedente e a Securitizadora doravante denominados, em conjunto, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte")

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Devedora emitiu inicialmente 170.000 (cento e setenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real com garantia adicional fidejussória, em série única, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), para colocação privada, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de inicialmente R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), na sua Data de Emissão, que foram subscritas, de forma privada pela Securitizadora ("Debêntures"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª(Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Usina Santa Fé S.A.*" ("Escritura de Emissão"), celebrado entre a Devedora, a Securitizadora e o Fiador;
- (ii) as Debêntures, integralmente subscritas e integralizadas pela Securitizadora, serão utilizadas para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") pela Securitizadora, emitidos conforme o pactuado no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 313ª Emissão,*

em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Usina Santa Fé S.A." ("Termo de Securitização"), firmado entre a Securitizadora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, Itaim BIBI, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário do CRA"), nos termos da Lei nº 11.076, da Lei 14.430 e da Resolução da CVM 60 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo que os CRA serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a investidores profissionais, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160 ("Oferta");

- (iii) em 1 de março de 2024, a Cedente e a Securitizadora celebraram o *"Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças"* ("Contrato Original");
- (iv) a Cedente, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme definido no Contrato Original, se obrigou a ceder fiduciariamente à Securitizadora os Créditos Cedidos, conforme definido no Contrato Original;
- (v) em 25 de março de 2024, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), no qual foi definido a Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (vi) as Partes desejam alterar o Anexo II contendo a descrição das Obrigações Garantidas do Contrato para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e
- (vii) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM AS PARTES celebrar o presente *"Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças"* ("Aditamento"), nos seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas, empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o significado correspondente atribuído a tais termos no Contrato Original e na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento

deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste Aditamento”, “neste Aditamento” e “conforme previsto neste Aditamento” e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma depreendido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências a cláusula, subcláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Aditamento terão as definições a eles atribuídas neste Aditamento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos deste Aditamento.

1.2. Salvo qualquer disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições do Contrato Original aplicam-se integral e automaticamente a este Aditamento *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como parte integrante deste como se aqui estivessem transcritos.

2. OBJETO DO PRIMEIRO ADITAMENTO

2.1 As Partes resolvem alterar a descrição e definição das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato Original) por meio da substituição do Anexo II ao Contrato Original, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo A ao presente Aditamento.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, subitens, características e condições constantes do Contrato Original, conforme nele previstas e não expressamente alteradas por este Aditamento.

3.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.1 acima deste Aditamento, as Partes ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações e garantias que prestaram no Contrato Original, as quais permanecem suficientes, precisas, consistentes, verdadeiras, corretas e atualizadas nesta data.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Este Aditamento e as obrigações nele assumidas têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Cedentes, a Securitizadora e o Agente Fiduciário por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.2. Os direitos de cada Parte previstos neste Aditamento são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam e só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Aditamento não implicará novação da

obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Aditamento.

4.3. Nenhuma disposição deste Aditamento será interpretada como uma renúncia, expressa ou tácita, a qualquer dos direitos e prerrogativas assegurados por força dos termos e condições do Contrato Original.

São Paulo, 26 de março de 2024.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)
(Páginas de assinatura seguem nas próximas páginas)

(Página de assinatura do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças, datado de 26 de março de 2024.)

USINA SANTA FÉ S.A.
Devedora

DocuSigned by
Rafael Mello (Pessoa Física)
Assinado por AC: JARDIM CARLOS FILHO 30271967698
CPF: 30271967698
DataHora da Assinatura: 26/03/2024 | 18:29:22 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALIO RFB v5
72E7D55110C1439...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Francisco Sylvio Malzoni Gaviotti
Assinado por FRANCISCO SYLVIO MALZONI GAVIOTTI 21889812802
CPF: 21889812802
DataHora da Assinatura: 26/03/2024 | 19:01:06 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC ONLINE RFB v5
654DEF28F43D485...

Nome:
Cargo:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Securitizadora

DocuSigned by
Wilson Jr. Bezerra Figueiredo
Assinado por WILSON JR. BEZERRA FIGUEIREDO 32751893894
CPF: 32751893894
DataHora da Assinatura: 26/03/2024 | 18:36:41 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB v5
F5DBCB49139454EDC...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Milton Scatolani Menteiro
Assinado por MILTON SCATOLANI MENTEN 01404995603
CPF: 01404995603
DataHora da Assinatura: 26/03/2024 | 18:36:52 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTUM Multipia v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTUM Multipia v5
F5DBCB49139454EDC...

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

DocuSigned by
Jefferson Bassichetto Bernata
Assinado por JEFFERSON BASSICHETTO BERNATA 4068432890
CPF: 4068432890
DataHora da Assinatura: 26/03/2024 | 18:37:09 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB v5
62771289142D4C3...

Nome:
CPF:

DocuSigned by
Luz Carlos de Oliveira
Assinado por LUZ CARLOS DE OLIVEIRA 02090549803
CPF: 02090549803
DataHora da Assinatura: 26/03/2024 | 18:46:56 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SERASA RFB v5
62E30F78ABDC48E...

Nome:
CPF:

ANEXO A**ANEXO II — OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

1. **Emissora:** Usina Santa Fé S.A.
2. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão das Debêntures é de R\$170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").
3. **Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").
4. **Data de Emissão:** Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será 15 de março de 2024 ("Data de Emissão").
5. **Quantidade de Debêntures:** Observada a possibilidade de Distribuição Parcial, serão emitidas inicialmente 170.000 (cento e setenta mil) Debêntures, considerando o Valor Nominal Unitário de cada Debênture na Data de Emissão.
6. **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.
7. **Amortização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório e Oferta de Resgate Antecipado (todos conforme definidos na Escritura de Emissão), nas datas e de acordo com os percentuais indicados na tabela constante do Anexo III da Escritura de Emissão ("Datas de Pagamento de Amortização").
8. **Remuneração, Cálculo e Forma de Pagamento:** A partir da primeira Data de Integralização as Debêntures farão jus a uma remuneração equivalente a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3") no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) de 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão ("Remuneração").
9. **Prazo de Vigência e Datas de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório ou Oferta de Resgate Antecipado (todos conforme definido na Escritura de Emissão), as Debêntures terão prazo de vigência de 2.100 (dois mil e cem) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de dezembro de 2029 ("Data de Vencimento").
10. **Periodicidade do Pagamento da Remuneração das Debêntures:** A Remuneração será paga mensalmente, sem carência, em cada uma das datas descritas no Anexo III da Escritura de Emissão ("Datas de Pagamento").

da Remuneração” e, em conjunto com Datas de Pagamento de Amortização, “Datas de Pagamento”).

- 11. Descrição dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente:** *Conforme Cláusula 3.1 do Contrato.*
- 12. Encargos Moratórios:** *Adicionalmente à Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).*

As demais características das Debêntures e, conseqüentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma aqui definidos são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.